



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, a exceção da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º O turno único instituído no Art. 1.º vigorará de 18 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a exceção da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

§1.º O horário da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança será das 7 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 18 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, devendo, após, retornar ao horário normal de trabalho.

§2.º A Secretaria Municipal da Saúde fará expediente de forma que não prejudique o atendimento à população, devendo ser fixado por Portaria do Prefeito Municipal a relação nominal de servidores que desempenharão suas funções, em cada horário.

§3.º O turno único não se aplicará para os ocupantes do cargo de motorista, que permanecerão no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, bem como não se aplicará aos serviços ininterruptos, que deverão ter horários adequados aos atendimentos para os quais se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4.º Todas as Secretarias Municipais poderão funcionar no turno diverso do previsto nesta Lei, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante determinação por Decreto do Prefeito Municipal, ficando autorizada a convocação de servidores, através de Portaria do Prefeito Municipal, para desempenharem atividades afins, para o cumprimento da carga horária de cada cargo, ou em horário diferente do previsto na citada Lei.

§5.º Hâvendo necessidade de realização de jornada de trabalho que exceda às 6 horas diárias, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 1 hora para alimentação, bem como só haverá pagamento de horas extras ou registro desse excesso em banco de horas, caso ultrapasse a jornada semanal de trabalho de cada cargo.

Art. 3.º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4.º Se houver necessidade, o Prefeito Municipal, a qualquer momento, poderá enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei alterando o turno único ou determinando o retorno ao horário convencional.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2019.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças